



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024

Processo nº 022/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. **No prazo de 03 (três) dias úteis**, nos termos do art. 75, II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação, ocasião na qual será selecionada a proposta mais vantajosa, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa para serviço fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento dos 2 veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinheiral: Polo Sedan (1.6), placa (LKO6974) e o novo carro adquirido em 2022, HYUNDAI HB20 1.0M Sense, placa (SRA2I38), **conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência** publicado no site oficial www.pinheiral.rj.leg.br.

A partir da pesquisa de preço efetuada, o preço médio da gasolina é de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) e o valor estimado da contratação anual é de R\$ 38.830,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta reais) Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licita.camarapineiral@gmail.com ou protocolo físico na Câmara municipal no endereço: Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80, Rolamão, CEP 27197-000, telefone (24) 3356-2387, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, **até 05 de fevereiro de 2024.**

Daniela Farache de Souza
Agente de Contratação
Matrícula: 8200-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

TERMO DE REFERÊNCIA 005/2024

Processo Administrativo nº 022/2024

1-OBJETO

1.1-Abertura de processo visando a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento dos 2 veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinheiral: Polo Sedan (1.6), placa (LKO6974) e o novo carro adquirido em 2022, HYUNDAI HB20 1.0M Sense, placa (SRA2138), conforme especificações e quantidades estabelecidas.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estoque atual	Quant. Requis.
01	Gasolina comum	Litros	0	6600

Estimativa de consumo mensal: 550 litros

Estimativa de consumo anual: 6600 litros

Indicação de modalidade de contratação: Dispensa de Licitação, na qual o processo licitatório é dispensável nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 art.75 Inc. II que descreve os tipos de contratação direta.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- O presente Termo de Referência tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara Municipal de Pinheiral, que atendem as demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte dos vereadores, funcionários e assessores a outros municípios, bem como para o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

E justifica-se a pedido do setor de almoxarifado para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara municipal, ambos estão à disposição para atender as necessidades de transporte do Gabinete da Presidência, dos Vereadores e dos servidores em geral, frisando que o fornecimento do combustível deverá ser realizado, conforme autorização assinada pelo setor responsável. A aquisição e o certame obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados com base no critério do menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o melhor preço

2.1.1. Poderão ser abastecidos os veículos da Câmara, mediante autorização do fiscal do contrato ou servidor designado para este fim.

2.2. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE PRODUTOS

A demanda e quantidade de produto estão apontadas na planilha estimativa de custos

3- DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

3.3. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência. "

3.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, deverá ser justificado que a empresa é do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter que ofertar a proposta mais vantajosa para a administração.

5- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada pesquisa de mercado, anexadas ao processo.

5.2. Sendo assim, declarar-se-á que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

5.3 A Pesquisa de preços foi realizada com 3 postos de combustível, sendo 2 localizados no município de Pinheiral e 1 através de site de pesquisa de preços na internet.

Camara Municipal de Pinheiral				POSTO SOL MAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS		POSTO RODOVIA DO AÇO		POSTO NOVO PINHEIRAL LTDA		MINIMO MEDIA	
				PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS		PREÇOS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	6.600	R\$ 5,89	R\$ 38.874,00	R\$ 5,87	R\$ 38.742,00	R\$ 5,89	R\$ 38.874,00	R\$ 5,89	R\$ 38.874,00
PREÇO GLOBAL					38.874,00		38.742,00		38.874,00		R\$ 38.830,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

6-DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá no horário das 07:00 às 22:00hs;

6.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível do veículo.

6.3. O abastecimento será realizado em endereço da CONTRATADA

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Estimativa MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	550	6600

8- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento dos 2 veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinheiral: Polo Sedan (1.6), placa (LKO6974) e o novo carro adquirido em 2022, HYUNDAI HB20 1.0M Sense, placa (SRA2I38), conforme especificações e quantidades estabelecidas.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas, vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina da administração.

8.3. O abastecimento ocorrerá de acordo com a descrição, e especificação contida nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 . A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Pinheiral, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO, CRITERIOS E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

11 .1. O combustível será fornecido no posto de abastecimento da CONTRATADA, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitida e autorizada por funcionário/servidor designado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

11.2. O serviço de abastecimento de combustível em veículo oficial será requisitado por funcionário/servidor designado, mediante apresentação de formulário próprio da Câmara Municipal;

11.3. A CÂMARA fornecerá a CONTRATADA relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para o veículo oficial.

11.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal 14.133/21.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Diariamente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;

11.8. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a CÂMARA PINHEIRAL para efetivação do pagamento;

11.9. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

11.1.1. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

11.1.2 O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

12-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 . Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0043.2.347- Manutenção e Operacionalização da Câmara, despesa:
3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

13- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14- DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

15.1.2 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

15.1.3. Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum

15.1.4. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produto de primeira qualidade e atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

15.1.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento) em duas vias, expedida por funcionário/servidor designado;

15.1.6. Apresentação de autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo

15.1.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

15.1.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Câmara Municipal;

15.1.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

15.1.2.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.2.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

16.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

16.3. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

16.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Câmara de Pinheiral, reserva-se no direito de reclamar se os abastecimentos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral – RJ, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pinheiral, 30 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

Daniela Farache de Souza